

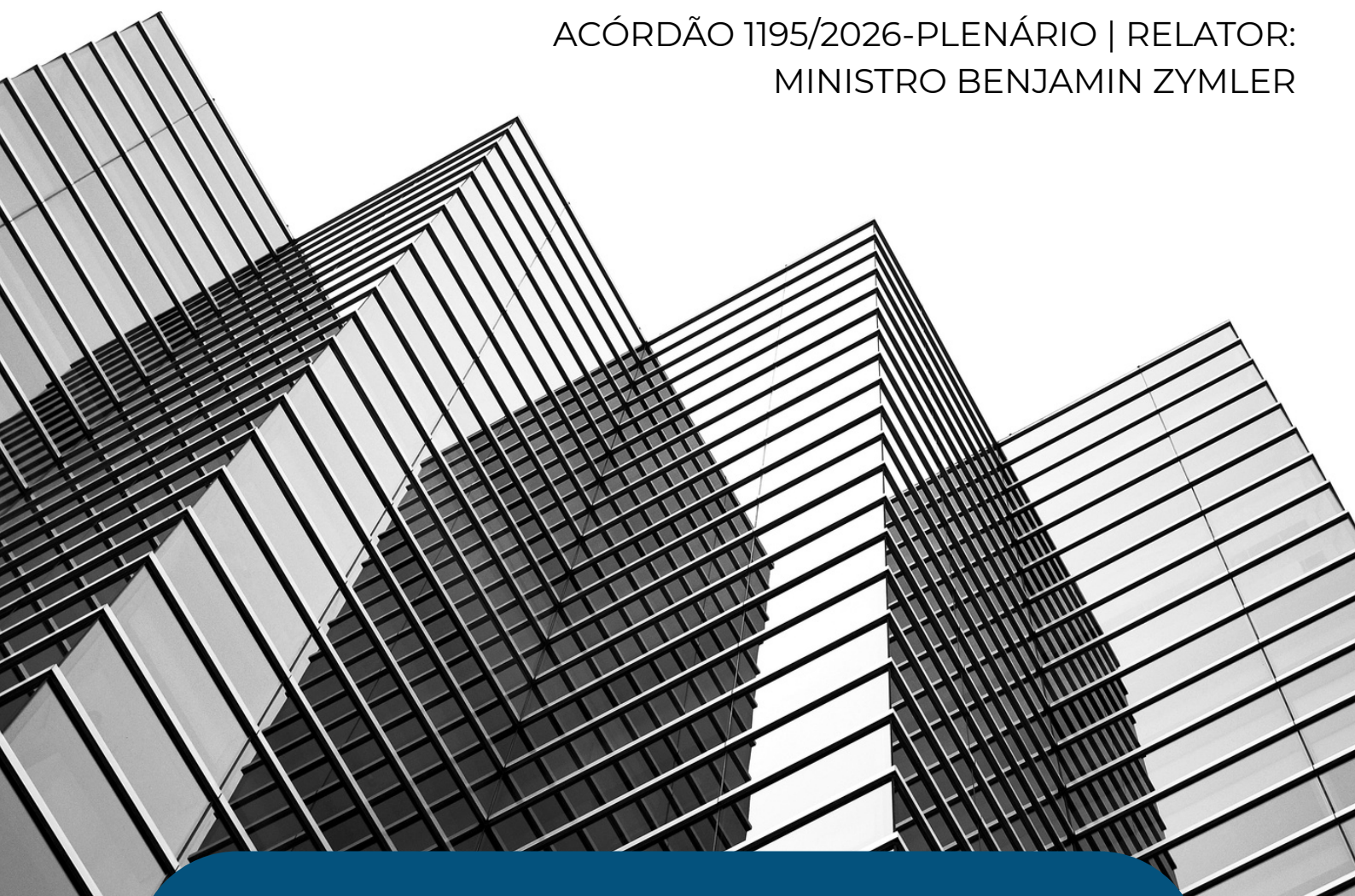


OBRAS PÚBLICAS
INTELIGENTES

DIÁRIO DE OBRA: DISSECANDO OS ACÓRDÃOS DO TCU SOBRE OBRAS PÚBLICAS

**Edição 23 - Obra parada e projeto pronto: quando a
Contratação Integrada é legítima para concluir o
remanescente?**

ACÓRDÃO 1195/2026-PLENÁRIO | RELATOR:
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER





EMENTA DO ACÓRDÃO

(Feita pela equipe do Diário de obra)

Trata-se de auditoria (Fiscobras) na licitação para a retomada do Lote 3 do Trecho I das obras do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), na qual se questionou a adoção do regime de contratação integrada (RDCi) para obra paralisada que já possuía projeto executivo prévio.

O Tribunal concluiu que a utilização do RDCi nesses casos é juridicamente aceitável, desde que condicionada à fundamentação explícita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), à preservação de espaço para a competição por soluções metodológicas inovadoras e à obrigatoriedade de apresentação das Composições de Custo Unitário (CPUs) do projeto adotado. Diante disso, foram expedidas ciências preventivas e determinações aos gestores para o saneamento das falhas.

O QUE VOCÊ PRECISA SABER ANTES DE LER O ACÓRDÃO

1. A REGRA GERAL DO RDCI / CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Tanto no Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/2011, art. 9º) quanto na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021, art. 46, § 5º), a **Contratação Integrada** é definida como o regime em que o contratado é responsável por elaborar ou desenvolver os projetos básico e executivo, executar a obra, realizar os testes e entregar o objeto acabado e em pleno funcionamento (turn-key).

A premissa tradicional do instituto é que a Administração licita com base apenas em um **Anteprojeto de Engenharia**, concedendo liberdade para que as licitantes disputem não só o menor preço, mas a **inovação tecnológica**, o método construtivo e o arranjo de canteiro mais eficiente.



2. O DILEMA DO "REMANESCENTE DE OBRA" COM PROJETO EXECUTIVO PRONTO

Quando uma obra é rescindida ou paralisada (obra remanescente) e a Administração precisa licitar o que sobrou, costuma haver um acervo técnico prévio: **já existe um Projeto Executivo detalhado elaborado no contrato anterior.**

Surgiu, então, o seguinte questionamento nos órgãos de controle: *Se a obra já tem projeto executivo pronto e 45% do canal já foi escavado, é legal licitar o remanescente por Contratação Integrada? Haveria espaço para inovação se o traçado e os cálculos já estão definidos?*

Historicamente, a jurisprudência mais rígida entendia que licitar obra remanescente com projeto pronto por contratação integrada desnaturalizava o regime, pois a contratada ficaria "engessada" ao projeto anterior.

3. A EVOLUÇÃO DOGMÁTICA: "QUEM PODE O MAIS, PODE O MENOS"

A evolução da jurisprudência do TCU — consolidada neste julgado pelo Ministro Benjamin Zymler — superou a visão puramente formalista.

A existência de um projeto anterior não anula a possibilidade de uso da Contratação Integrada, desde que a Administração identifique que ainda **existe espaço efetivo para a contribuição técnica das licitantes.**



O ESPAÇO DE LIBERDADE NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE REMANESCENTES

Mesmo com Projeto Executivo e Traçado definidos no passado, a Contratada ainda dispõe de autonomia para propor:

- | • Novos Métodos Construtivos e Sequenciamento da Execução;
- | • Alterações Metodológicas nas Estruturas de Travessia e Sifões;
- | • Reorganização Logística e Arranjos de Canteiro de Obras;
- | • Tecnologias de Escavação, Revestimento e Equipamentos Especiais.

Como resumiu o Relator: se a lei permite licitar com base em um simples Anteprojeto (informação embrionária), a Administração pode, com maior razão, licitar tendo à disposição elementos de projeto mais maduros (informação completa), **desde que não esvazie a competição pela solução e motive devidamente a opção no Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

DISSECANDO O ACÓRDÃO

1. Contexto Fático do Caso Concreto

No âmbito do Fiscobras, o TCU auditou a licitação para a execução do remanescente das obras do Lote 3 do Trecho I do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), com valor estimado de R\$ 319 milhões. As obras haviam sido paralisadas no passado com cerca de 45% de avanço físico.

A unidade técnica do Tribunal (AudUrbana) apontou a **utilização indevida da Contratação Integrada (RDCi)**, sustentando que a existência de projeto executivo anterior e a execução parcial da obra eliminavam os pressupostos legais do regime (ausência de espaço para inovação).



2. O Posicionamento do Relator (Min. Benjamin Zymler)

O Ministro-Relator **mitigou a conclusão da Unidade Técnica** e fixou a tese jurídica central que rege este editorial:

"A questão não está em afirmar, de modo absoluto, que remanescentes de obra jamais possam ser contratados de forma integrada, mas em exigir que a Administração demonstre, no caso concreto, qual parcela da solução permanecerá aberta à contribuição técnica dos licitantes e quais vantagens decorreriam dessa opção."

O Voto do Relator fixou as seguintes balizas dogmáticas:

- **Inexistência de Vedação Categórica:** A existência de projeto executivo prévio não impede, por si só, a escolha do RDCi ou da Contratação Integrada da Lei 14.133/2021.
- **Competição pela Metodologia:** Obras de engenharia complexas (canais, adutoras, barragens) oferecem amplo espaço para competição não apenas pelo preço, mas pelas metodologias construtivas, logística e tecnologias executivas.
- **Dever de Motivação no ETP:** O gestor deve demonstrar, na fase preparatória (Estudo Técnico Preliminar), exatamente qual parcela da solução de engenharia foi deixada aberta à contribuição das licitantes e quais as vantagens econômicas/técnicas dessa escolha.
- **A Raciocínio A Majori, Ad Minus:** "Quem pode contratar a partir de anteprojeto pode, em tese, valer-se de nível de informação mais completo, desde que isso não esvazie a competição pela solução nem desnature o regime adotado."



O CHECKLIST DO ETP PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE OBRA REMANESCENTE

- ☐ Identificar a parcela do projeto que está consolidada e imutável.
- ☐ Mapear expressamente a parcela aberta à contribuição dos licitantes.
- ☐ Justificar os ganhos de prazo, desempenho, custo e alocação de risco.
- ☐ Demonstrar a viabilidade da disputa por métodos e tecnologias.

3. Outros Pontos do Julgado (Contextualização)

- **Superdimensionamento de Vazão:** O Tribunal manteve o alerta de que o canal foi superdimensionado para 30 m³/s (previsto originalmente para irrigação agrícola, que se tornou inviável pelo custo tarifário da água transposta). Determinou-se a reavaliação de viabilidade das fases futuras (Trechos II e III).
- **Obrigações das Composições de Custos Unitários (CPUs):** O TCU rejeitou a tese do consórcio de que a Contratação Integrada sob preço global dispensaria a entrega da planilha analítica. O Relator DETERMINOU a entrega de todas as CPUs, destacando que elas são indispensáveis para a Administração avaliar produtividades e analisar o caminho crítico do cronograma físico-financeiro.



CONCLUSÃO

O Acórdão 1195/2026 – Plenário moderniza a aplicação da Contratação Integrada na infraestrutura brasileira. Ao afastar o dogma de que o RDCi ou a CI da Lei 14.133/2021 exijam o "desconhecido absoluto" ou a ausência de projetos anteriores, o TCU confere segurança jurídica ao gestor público.

A licitação de obras remanescentes sob o regime integrado é perfeitamente válida e eficiente, desde que o processo de planejamento (ETP) registre, de forma transparente e motivada, a margem de liberdade concedida às empreiteiras para disputar métodos construtivos, arranjos de canteiro e otimizações executivas aptos a entregar a obra concluída com menor risco e maior desempenho.